



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
Palácio Dr. Floro Bartolomeu  
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Juazeiro do Norte-CE, 14 de março de 2024.

À Empresa  
**R3S TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
CNPJ Nº 14.491.768/0001-10

Prezados Senhores,

Convocamos Vossa Senhoria para assinar o termo contratual resultante da Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-CMJN**, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelecido no instrumento convocatório, na sede deste órgão, situado à Rua Manoel Pires nº 471, Bairro José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte-CE.

Atenciosamente,

ANTONIO VIEIRA Assinado de forma digital  
por ANTONIO VIEIRA  
NETO:43863639 NETO:43863639391  
391 Dados: 2024.03.20  
11:49:38 -03'00'

**ANTÔNIO VIEIRA NETO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu  
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

CONTRATO Nº 14030424

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE COM A EMPRESA **R3S TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

TERMO DE CONTRATO

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Pires nº 471, Bairro José Geraldo da Cruz, JUAZEIRO DO NORTE-CE, CEP 63.010-212, inscrita no CNPJ Nº 05.466.164/0001-22, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO VIEIRA NETO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **R3S TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Vieira de Almeida nº 229, Sala 05, Bairro Ipiranga, CEP: 04.268-040, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ Nº 14.491.768/0001-10, e-mail: licitacoes@r3s.com.br, telefone: (11) 98666-2944, por seu representante legal, Sr. Anderson Alves Cavaleiro, CPF nº 335.961.818-10, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1. Processo Administrativo de Licitação Nº 006/2023** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-CMJN**, Ata de Registro de Preços Nº **22010424**, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações com os termos da Lei Nº 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE SOM, ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, BEM COMO OS SERVIÇOS PRESTADOS DE INSTALAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DO PLENÁRIO, DO AUDITÓRIO E DA SALA DA IMPRENSA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, VISANDO OTIMIZAR A QUALIDADE DAS TRANSMISSÕES DURANTE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES, SOLENIDADES E REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
10	EQUIPAMENTO DESTINADO AO AUDITÓRIO/PLENÁRIO: CÂMERA FOTOGRÁFICA, DUAL PIXEL CMOS AF	01	UN	CANON	6.817,00	6.817,00

ANTONIO VIEIRA NETO:43863639391  
639391  
Assinado de forma digital por ANTONIO VIEIRA NETO:43863639391  
Dados: 2024.03.20 11:50:03 -03'00"

R3S TELECOMUNICAC OES LTDA:1449176800  
0110  
Assinado de forma digital por R3S TELECOMUNICACOES LTDA:1449176800110  
Dados: 2024.03.19 18:05:18 -03'00"



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu  
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

<p>II AF CAPAZ DE RECONHECER E ACOMPANHAR PESSOAS, ANIMAIS E VEÍCULOS NOS MODOS DE FOTOGRAFIA E VÍDEO; DISPARO CONTÍNUO DE 15 FPS1; COM OBTURADOR MECÂNICO PARA OS MELHORES RESULTADOS EM TERMOS DE VELOCIDADE E DE QUALIDADE; 4K/30P VÍDEO DE ALTA QUALIDADE COM SOBRE AMOSTRAGEM A PARTIR DE 6K; FOCAGEM EM CONDIÇÕES DE POUCA LUZ ATÉ -4 EV2 FOCAGEM PRECISA EM CONDIÇÕES DE POUCA LUZ; ISO MÁXIMO DE 32 000 EM FOTOGRAFIA E DE 12 800 EM VÍDEO EXTENSÍVEL ATÉ 51 200 DE ISO EM FOTOGRAFIA E 25 600 EM VÍDEO; 4K/60P PARA MOVIMENTOS MAIS SUAVES NO MODO DE VÍDEO; VISOR ELETRÔNICO COM 2,36 MILHÕES DE PONTOS, COM UMA TAXA DE ATUALIZAÇÃO SELECIONÁVEL DE 60/120 FPS; COM UMA TAXA DE ATUALIZAÇÃO SELECIONÁVEL DE 60/120 FPS; DISPARO CONTÍNUO DE 23 FPS, COM OBTURADOR ELETRÔNICO PARA UM DISPARO SILENCIOSO A UMA VELOCIDADE AINDA MAIOR; PROCESSADOR DIGIC X, CONTROLO REATIVO E ATRASO DE EVF MÍNIMO; LIGAÇÃO WI-FI DIRETA PARA CARREGAMENTO PARA OS SERVIÇOS NA CLOUD; ECRÃ TÁTIL DE ÂNGULO VARIÁVEL COM 1,04 MILHÕES DE PONTOS DE 7,5 CM, CAPTE UMA NOVA PERSPETIVA DO SEU MOTIVO; E TRANSMISSÃO EM DIRETO PARA O YOUTUBE, TRANSMITA EM DIRETO PARA O SEU CANAL DO YOUTUBE.</p>					
--	--	--	--	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 6.817,00 (SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/Ordens de Compra expedidas, de conformidade com as Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das

ANTONIO VIEIRA  
Assinado de forma digital por ANTONIO VIEIRA  
NETO:43863639391  
Dados: 2024.03.20 11:50:19 -03'00'

R35 TELECOMUNICA COES  
Assinado de forma digital por R35 TELECOMUNICACOES LTDA:14491768000110  
Dados: 2024.03.19 18:05:30 -03'00'



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

Palácio Dr. Floro Bartolomeu  
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

**3.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

**3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador.

**3.3.** Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante, com os dados que constam no preâmbulo deste.

**3.4.** Todas as informações necessárias à emissão da Fatura/Nota Fiscal deverão ser requeridas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte: Dotação Orçamentária: 01.0101.01.031.0001.1.001 e Elemento de Despesa 44.90.52.00/33.90.30.00.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do Instrumento Convocatório, da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** Assinar e devolver a Ordem de Compra, ou dar recebimento via e-mail no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**6.2.2.** Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, nos locais determinados pelo setor competente deste Poder Legislativo, **observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência**, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

**a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

Palácio Dr. Floro Bartolomeu  
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

- b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93;
- d)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**6.2.3.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências do contratado, que atenderá ou justificará de imediato.

**6.3.2.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e, ainda:

- a)** Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- b)** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança; e
- c)** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº 8.666/93, bem como apostilamentos fundamentados no art. 65, inciso 8º, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

Palácio Dr. Floro Bartolomeu  
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**8.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato; e
- d) comportar-se de modo inidôneo.

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

**III.** Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

**IV.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**8.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal-DAM.

**8.2.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**8.2.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

Palácio Dr. Floro Bartolomeu  
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

**8.3.** O contratado terá seu contrato cancelado quando:

**8.3.1.** Descumprir as condições contratuais;

**8.3.2.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.3.3.** Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**8.3.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

**8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**8.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

**a)** 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

**b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE e descredenciamento no Cadastro da CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.5.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no Instrumento Convocatório.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

ANTONIO VIEIRA  
NETO:43863639391  
3639391

Assinado de forma digital por ANTONIO VIEIRA  
NETO:43863639391  
Dados: 2024.03.20 11:52:17 -03'00'

R35 TELECOMUNICACOES LTDA:1449176800011  
Assinado de forma digital por R35 TELECOMUNICACOES LTDA:1449176800011  
Dados: 2024.03.19 18:06:13 -03'00'



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

Palácio Dr. Floro Bartolomeu  
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº 8.666/93.

**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o Termo de Referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

**11.1.** Para fins de Fiscalização do Contrato, o PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, designa o senhor JOÃO CAMILO DA SILVA, Matrícula nº 050038-0, Cargo/Função OPERADOR DE SOM/COORDENADOR DO SERVIÇO DE SOM E GRAFIA da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** O foro da Comarca de Juazeiro do Norte-CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

ANTONIO VIEIRA NETO, Juazeiro do Norte-CE, 14 de março de 2024.

Assinado digitalmente  
por ANTONIO VIEIRA  
NETO:43863639391  
Dados: 2024.03.20  
11:52:34 -03'00'

**ANTÔNIO VIEIRA NETO**  
**PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**  
**CONTRATANTE**

R3S TELECOMUNICACOES  
LTDA:14491768000110  
Assinado de forma digital por R3S  
TELECOMUNICACOES LTDA:14491768000110  
Dados: 2024.03.19 18:06:32 -03'00'

**R3S TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ Nº 14.491.768/0001-10**  
**ANDERSON ALVES CAVALHEIRO**  
**CPF Nº 335.961.818-10**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_